LEI Nº 1105 DE 30 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para as pessoas nas condições que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO **Srº. VILSON PIRES** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Institui a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano no Município de Paranatinga-MT, do imóvel residencial das seguintes pessoas:

I- aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial.

II- aposentados por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial;

III- os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada segundo a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 2º- Para a concessão da isenção, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem preencher os seguintes requisitos:

I- Benefício de até 02 (dois) salários mínimos;

II- preencher os requisitos desta lei antes da ocorrência do fato imponível do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.**

Art. 3º- A isenção do imposto será concedida mediante requerimento das pessoas descritas no artigo 1º desta lei, ou seus representantes legais, mediante

documentos comprobatórios e ingressar com pedido de isenção no Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

§ 1º- O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a- documentos do imóvel residencial, onde consta que o beneficiário é o proprietário legítimo;

b- cópia do comprovante do rendimento emitido por órgão previdenciário assistencial oficial;

c- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 2º- Para a isenção relativa ao exercício de 2014 fica concedido desconto de 100% (cem por cento).

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação do benefício e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando a todos os beneficiários descritos no artigo 1º o seu conhecimento.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 30 de maio de 2014.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL